



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

RESOLUÇÃO Nº. 05/2025

***Fixa normas de uso dos veículos oficiais
da Câmara Municipal de Itamonte/MG.***

A Mesa da Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as normas para uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Itamonte/MG.

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público no âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso dos automóveis oficiais tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º. Os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir os veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, na respectiva categoria do veículo oficial solicitado e devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo Assessor Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Conduzirão os veículos oficiais apenas Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Itamonte/MG.

Art. 4º. Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a outra pessoa que não detenha autorização legal para condução do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

CAPÍTULO - II

DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I

Da utilização do veículo

Artigo 5º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

§1º Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Assessor Geral, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

§2º Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano ou zona rural, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

Art. 6º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

- I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;
- II - o transporte de pessoas na qualidade de carona, exceto, o transporte de autoridades e ou assessores correlatos aos atos os quais se destinou o pedido de uso do veículo;
- III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;
- IV - o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal.
- V - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- VI - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
- VII - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

VIII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - relevância e interesse público da viagem;

II - ordem de apresentação do requerimento.

Art. 8º. Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado “Controle de Tráfego”, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Quando se tratar de viagem com início programado fora do horário do expediente da Casa Legislativa, o condutor autorizado deverá retirar o veículo em horário diurno e guardá-lo na garagem do executivo municipal, respeitando-se o inciso VII do art. 6º da presente resolução e o art. 2º da CF/1988.

Art. 9º. A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso dos veículos oficiais.

Parágrafo único. Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itamonte/MG.

Seção II

Da Seguridade e Guarda do Veículo

Art. 10. O veículo oficial será recolhido em local seguro até que a Câmara Municipal providencie a garagem oficial.

Art. 11. É obrigatória a contratação de seguro e rastreadores para os veículos oficiais.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro e rastreadores são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 12. Os veículos oficiais portarão, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Seção III

Das Multas e Acidentes de Trânsito

Art. 13. Os condutores dos veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores dos veículos oficiais serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo ser dividido em até 10 vezes.

Art. 14. Em caso de envolvimento dos veículos oficiais em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo a terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Parágrafo único. A não lavratura de boletim de ocorrência ensejará o condutor a processo administrativo para apuração do fato.

Art. 15. Abrir-se-á processo administrativo interno, sempre que necessário, em caso de multas e acidentes de trânsito.

Seção IV

Da Manutenção do Veículo

Art. 16. A manutenção dos veículos oficiais, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal.

Art. 17. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Itamonte/MG:

- I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

- IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;
- VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX - Observar o disposto nesta Resolução.

Seção V

Do Abastecimento

Art. 18. Dentro do Município de Itamonte/MG, o veículo deve ser abastecido exclusivamente em Autoposto oficial habilitado.

§1º Autoposto oficial é aquele vencedor de processo de licitação ou cotação de preços realizados pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

§2º Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no processo de adiantamento e/ou acobertamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.

§ 3º Se houver necessidade de manutenção, pequenos reparos que ocorrerem durante a viagem como, conserto de pneu, lâmpadas etc., fica o condutor autorizado a realizar a manutenção necessária com direito a reembolso após apresentação da nota fiscal, comprovante dos gastos necessários.

Art. 19. Deverá a Câmara Municipal de Itamonte/MG realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes dos veículos oficiais, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.

CAPÍTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo próprio.

Art. 21. Integram esta Resolução o Anexo - I Controle de Tráfego dos Veículos Oficiais da Câmara, o Anexo - II Relatório de Viagem e o Anexo - III Planilha de Controle de Combustível.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2025.

Luís Claudio Costa Fernandes
Presidente

Germano Justino Ferreira
Vice-Presidente

Cláudia Fernandes N. Carvalho
Secretária

ANEXO I
CONTROLE DE TRÁFEGO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

Hodômetro _____ km	Data de Saída ____/____/____	Horário	
Condutor			
Endereços relacionados na viagem			
01	Local	Horário	
	Endereço		
02	Local	Horário	
	Endereço		
03	Local	Horário	
	Endereço		
Assino e dou fé da veracidade das informações Itamonte/MG, ____/____/____			
Visto			
ENCERRAMENTO / RETORNO DO VEÍCULO			
Data		Tempo de utilização	
Hodômetro		Km percorridos	
Assinatura do responsável _____			
Visto do Controle Interno _____			

**ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM**

Participante (s): _____

Data da viagem: _____

Cidades e locais: _____

Atividades: _____

Adiantamento requerido: _____

Valor prestado conta de adiantamento: _____

Valor devolvido de adiantamento: _____

CERTIFICO E DOU FÉ DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Itamonte/MG, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA SOLICITANTE

NOME: _____

CARGO: _____



CNPJ – 02.858.064/0001-53

Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88 - Centro - Itamonte/MG
Tel. (35) 99852-4212 | E-mail: camaramunicipaldetamontemg@gmail.com

MÊS / ANO:

Média de Consumo Geral: _____

